

Área: Administração Pública - **Tema:** Atendimento ao Cidadão e Prestação de Serviços

Alterações da Lei 8.666/93: uma análise da percepção dos servidores do Instituto Federal Farroupilha

AUTORES

KATIUSCIA SCHIEMER VARGAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA SANTA MARIA

kati_schiemer@yahoo.com.br

DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS BUENO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA SANTA MARIA

daiane_bueno@pb.iffarroupilha.edu.br

TATIANE DE ANDRADE NEVES HÖRBE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA SANTA MARIA

tatianehorbe@gmail.com

GILNEI LUIZ DE MOURA

Universidade de São Paulo

gilneilm@usp.br

KRISTINA KIELING FIGUEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA SANTA MARIA

kristinakieling@gmail.com

Resumo

O tema que norteia o presente artigo é o Projeto de Lei 7709/2007, que traz alterações a Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93. As alterações propostas no PL 7709/2007 vem com o objetivo de readequar a legislação vigente as novas realidades, sendo assim, justifica-se a presente pesquisa pela realidade dos setores de licitação e compras dos órgãos federais devido à burocracia imposta pela legislação vigente, a qual engessa os procedimentos licitatórios, dificultando o processo de compras e contratação. Sendo assim, como objetivo central deste artigo, buscou-se analisar as alterações que irão advir da aprovação do Projeto de Lei 7709/2007, sua aplicação prática no dia-a-dia dos servidores, quais as reais facilidades trazidas e/ou limitações impostas por essas alterações na ótica dos servidores do Instituto Federal Farroupilha. Objetivou-se ainda apontar os possíveis fatores de eficiência e ineficiência que podem ser percebidos pela ótica desses servidores com a alteração proposta. Diante do que o artigo se propõe a investigar, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa. Como instrumento de pesquisa utilizou-se um questionário estruturado. Os resultados alcançados apontam a congruência das alterações propostas no projeto de lei com os anseios dos servidores federais diretamente ligados ao setor.

Palavras chave: Administração Pública; Licitações; Servidores Federais.

Abstract

The theme that guides this article is Bill 7709/2007, which brings changes to the Bidding Law and Contracts, Law 8.666/93. The proposed amendments in PL 7709/2007 comes with the objective of the legislation readjust to new realities, so this is justified by the reality of the research areas of bidding and procurement of federal agencies because of bureaucracy imposed by law, the which paralyzes bidding procedures, making the process of purchasing and contracting. Therefore, the objective of this article, we attempted to analyze the changes that will result from the adoption of Bill 7709/2007, its practical application in day-to-day server, which brought the actual facilities and / or limitations imposed by these changes in the view of the Federal Institute Farrukhabad servers. The aim is also to point out the possible factors of efficiency and inefficiency that can be perceived through the eyes of those servers with the proposed amendment. Given what the article intends to investigate, this study is characterized as an exploratory qualitative approach. The research instrument used a structured questionnaire. The results indicate the consistency of the proposed amendments in the bill with the desires of the servers directly attached to the federal sector.

Keywords: Public Administration; Bids; Federal Servers.

1. INTRODUÇÃO

O Estado, formado pelas esferas governamentais, tem dentre suas atribuições, retornar ao cidadão as receitas arrecadadas na forma serviços e no atendimento de suas necessidades, demonstrando que a arrecadação é diretamente ligada a manutenção da máquina pública para servir a comunidade na qual está inserida, atendendo as necessidades comuns a todos os cidadãos, bem como as necessidades específicas de cada segmento social.

Por tratar-se de patrimônio público e buscando normatizar a aplicação deste, de modo a impedir atos ilícitos, criaram-se várias legislações para normatizar a área de compras governamentais. As compras e contratações no âmbito da administração pública federal são realizadas através de processos licitatórios regidos por várias legislações, sendo a principal, a Lei 8.666/93. Muitas são as divergências entre a legislação e a real aplicação desta lei, embora existam decisões do Tribunal de Contas às quais apontam para o uso do princípio da razoabilidade quando do julgamento e elaboração do processo licitatório.

O processo licitatório visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam realizar contrato com o poder público, dentro dos padrões estabelecidos pela administração, é assim o meio legal de verificação das melhores condições das obras, serviços e compras realizadas pela administração pública. Consiste em uma sucessão ordenada de atos que vinculam a administração e os licitantes, impondo deveres e direitos de cada parte para aquisição de bens e/ou prestação de serviços que ensejem gasto do dinheiro público.

Os servidores responsáveis devem seguir a legislação vigente, onde se encontra disciplinado todo o procedimento licitatório, sendo assim, devem estar atentos para as normas legais impostas ao procedimento licitatório devendo utilizar de seu julgamento quanto às exigências e trâmites somente quando for expressamente permitido pelo legislador.

Consta como de extrema urgência a adequação da legislação a realidade atual de modo que possam ser utilizados todos os recursos tecnológicos e que se possibilite um tramite ágil, transparente e efetivo dos processos licitatórios. As contratações e aquisições no âmbito da administração pública são parte de um moroso processo que dificulta muito a implantação de políticas e práticas por muitas vezes necessárias, mas que se tornam inaplicáveis pela demora no tramite do processo, de sua implantação até a efetivação da compra ou contratação.

Encontra-se em tramitação o PL 7709/2007 o qual visa adequar a Lei 8.666/93 a realidade atual agilizando e gerando maior eficiência, eficácia e transparência na realização dos processos licitatórios.

Neste panorama, o propósito central deste artigo consiste em analisar a adequação das propostas feitas pelo PL 7709/2007 à realidade dos servidores que trabalham na área de licitações, compras e contratações públicas.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Nesta seção apresenta-se o aporte teórico que embasou a presente pesquisa, a saber: administração pública; licitações; e PL 7709/2007 e suas propostas de alterações.

2.1 Administração Pública

O termo “administração pública” é abrangente, podendo significar tanto a extensa gama de atribuições a si concernentes quanto o próprio conjunto de órgãos e agentes públicos executores da atividade pública. Assim, o conceito de administração pública contém um sentido objetivo e outro subjetivo. O sentido objetivo corresponde à gestão executada pelo Estado, seja por meio de prestações de serviços, por sua organização interna ou ainda, pela

intervenção no campo privado. Já o sentido subjetivo deve ser entendido como o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas incumbidos de executar as atividades administrativas (BALARDIN, 2011).

Maffini (2009) acredita que a denominação “administração pública” pode ser utilizada para designar uma atividade estatal voltada a consecução de fins constitucionais concretos a que se submete ao Estado ou caracterizando uma estrutura integrada por um conjunto de órgãos ou entidades voltado a realização de determinados fins.

Para Waldo (1971) a administração pública é a organização e a gerência de homens e materiais para a consecução dos propósitos de um governo. Sendo assim, é a ocupação de todos aqueles que atuam em nome do povo e cujas ações têm consequências para os indivíduos e grupos sociais (HARMON E MAYER, 1999). Desta forma, a administração pública compreende o ato de planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços públicos, segundo as normas do direito e da moral, visando ao bem comum (BÄCHTOLD, 2008).

Furtado (2010) acredita que a administração pública atua de forma distinta da privada. São vários os elementos que diferenciam as duas formas de administração, de um modo geral, as empresas privadas pautam sua ação pelo planejamento e gestão estratégicos. A administração pública age em função de sistemas mais rígidos de planejamento governamental, que se orientam por princípios gerais previstos na Constituição, e, mais modernamente, por sistemas de elaboração de política pública (SARAIVA, 2010).

Corroborando esta ideia, Furtado (2010) acrescenta que os particulares são livres para praticar qualquer ato que a lei não proíba, conforme art. 5º da CF/88. A administração pública ao contrário deve observar os princípios constitucionais dentre eles o da legalidade e da impessoalidade, podendo fazer somente o que a lei lhe permita. O princípio da impessoalidade é, segundo o autor, o próprio fundamento para a existência do procedimento licitatório. Assim a licitação é a atividade meio por meio da qual a Administração Pública escolhe a empresa com a qual celebrará o contrato.

A Lei 8.666/93 traz:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

Cabe ressaltar que a administração pública, conforme Furtado (2010) atua de forma distinta dos particulares, estes com base no art. 5º da Constituição Federal de 1988, II, o qual dispõe que “ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. A administração pública, por sua vez, sujeita-se ao regime jurídico administrativo, devendo observar os diversos princípios constitucionais, assim o agente público tem sua atuação definida em lei, onde, de acordo com o princípio da legalidade, somente poderá praticar qualquer ato se a lei o tiver amparado, e dentro dos limites dessa lei.

2.2 Licitações

As licitações surgiram na Europa Medieval, em razão da necessidade de aquisição de um determinado bem, ou execução de obra e/ ou serviço, no qual a administração pública não dispunha de condições para sua obtenção (RIBEIRO, 2007). Na época, o processo era regido por regras estabelecidas e o procedimento iniciava através do instrumento convocatório (aviso), no local, data e horário previsto, reuniam-se: um representante do Estado e demais

interessados; era de costume acender-se uma vela para dar início o certame, cujos participantes (licitantes) ofereciam lances até que a vela se apague por si só ou, queimando até o seu final, o vencedor seria aquele que ofertasse o último lance de menor preço, prevalecia o padrão de Administração Pública Patrimonialista, que tinha como principal característica à figura do monarca que concentrava às decisões político-administrativo.

Em meados do século XIX, época do Estado Liberal, surge a Administração Pública Burocrática que visa proteger o Estado da corrupção, do empreguismo e do nepotismo. Junto a este novo modelo administrativo, a licitação aperfeiçoou as regras para realização do certame em conformidade às novas exigências. Com o tempo, verificou-se que administração Burocrática engessava o processo administrativo. Em meio a este problema surgiu a Administração Gerencial, aquela vinculada a uma melhor gestão dos gastos públicos e com ela a licitação pública esta caminhando para uma melhora efetiva.

No Brasil o processo licitatório sofreu várias transformações, tendo início com o Decreto nº 2.926/1862, que regulamentava as compras e alienações. Este decreto foi complementado com outras leis e se estruturou dentro do âmbito federal com o Decreto nº 4.536/1922 e sua sistematização com o Decreto-Lei nº 200/1962 que estabeleceu a reforma administrativa no âmbito federal, sendo estendida à administração estadual e municipal através da Lei nº 5.45/1968.

Através do processo de democratização, buscou-se uma nova maneira de governar, neste ínterim, o processo licitatório ganhou notoriedade através do Decreto-Lei nº 2.300/86, sendo atualizado em 1987, com os Decretos lei nº 2.348 e 2.360, que pela primeira vez, instituiu o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Com o advento da Constituição de 1988, no art. 37, inciso XXI a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os entes da Federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ratificando a importância da licitação, a Constituição/88 em seu art. 22 e inciso XXVII, estabeleceu: compete privativamente a União Legislar sobre: (...) XVII normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas (...), alicerçado ao preceito constitucional, que em 21 de junho de 1993 a União promulgou a Lei nº 8666 instituindo assim, normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A promulgação da Lei nº 8666/193, foi um marco, no entanto as diversas modalidades instituídas por esta lei (concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão), sofriam resquícios da Administração Burocrática, engessando o processo através dos prazos, análise documental prévia de todo licitante, recursos e etc. Em meio a este problema buscou-se a dinâmica necessária num processo licitatório medieval, sendo assim, instituiu-se em 4 de maio de 2000, através da Medida Provisória nº 2.026, o pregão, nova modalidade licitatória que em sua essência apresentava agilidade processual e aplicava uma nova roupagem legal.

O pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública, sua aplicação operacional funciona como um leilão inverso. Inicialmente instituía-se o pregão apenas no âmbito da União, no entanto, através da promulgação da Lei Federal nº 10.520/02, estendeu-se a sua aplicação também aos estados e municípios.

Ribeiro (2007) destaca que atualmente grande parte dos gestores e legisladores acredita que o futuro da licitação esta na modalidade pregão, já que para estes, a modalidade é sinônimo de agilidade processual juntamente com a economicidade do objeto a ser adquirido pela instituição pública.

Um das inovações trazidas pela modalidade pregão está na inversão das fases das compras públicas, ou seja, a análise das propostas de preços passa a ser feita pelo governo antes da análise da habilitação; procedimento diverso da Lei nº 8.666, que na fase externa, torna o processo muito demorado, em virtude do ente administrativo ter que analisar toda

documentação exigida a todos concorrentes, mesmo que existam propostas inexequíveis, que conforme lei são passíveis de eliminação.

Acredita-se que o bojo da Lei nº 8.666 atualmente foge aos novos preceitos da Administração Gerencial, pois na aplicação de suas modalidades, principalmente em sua fase externa, engessa o processo licitatório, iniciando o processo com a verificação de documentação, que abriam precedentes aos recursos, protelando o resultado do certame. Munidos desta informação e verificando as vantagens obtidas pela modalidade pregão, desenvolveu-se o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), que em seu pacote de medidas, está o projeto de Lei que traz uma série de alterações na Lei nº 8666. O projeto de Lei 32/2007, PL 7709/2007 do Poder Executivo, vinculado ao PAC, tem como principais objetivos: aumentar a transparência, eficiência e agilidade aos procedimentos licitatórios.

Devemos observar que a elevada gama de processos, trâmites a serem seguidos dentro da administração pública tem como fim a redução ou inibição da corrupção e do mau uso do dinheiro público. O gestor público, em qualquer das esferas do Estado, trabalha com dinheiro oriundo dos cidadãos, arrecadado por meio de impostos, taxas e outros meios, os quais tem como objetivo manter a máquina pública e retornar ao cidadão na forma de serviços e bens para uso comum da sociedade, atendendo aos direitos previstos na Constituição Federal. Assim é necessário salientar que se o processo licitatório, devido aos inúmeros trâmites e ao engessamento imposto pela Lei 8.666/93, por vezes se torna demorado e trabalhoso aos servidores deve ser extremamente cuidadosa a análise de alterações que possam facilitar atividades de improbidade administrativa e de corrupção por parte dos maus gestores públicos.

3. METODOLOGIA

O presente artigo trata de uma investigação acerca da visão dos servidores sobre a prática das alterações propostas no PL7709/2007 com intuito de verificar e até confrontar as percepções desses servidores quanto à aplicabilidade das propostas. Neste sentido, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa.

A pesquisa exploratória, de acordo com Malhotra (2001), tem como objetivo principal fornecer critérios sobre um problema ou uma situação e assim prover critérios e compreensão. Quanto à abordagem qualitativa, Godoy (1995) afirma que envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos participantes do estudo. Hair (2007) acrescenta ainda, que este tipo de abordagem, proporciona a obtenção de informações aprofundadas sobre algumas características do objeto de análise.

Nesse sentido, o tipo de pesquisa e a abordagem parecem estar de acordo a este artigo, pois o mesmo busca compreender a visão dos servidores acerca das alterações do projeto de lei abordado neste estudo.

Como instrumento de pesquisa utilizou-se um questionário estruturado, com 14 (quatorze) questões fechadas e 1 (uma) aberta. Gil (1999) explica que o questionário como instrumento de coleta de dados tem como objetivo o conhecimento de suas opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas e situações vivenciadas.

Como população-alvo da pesquisa definiu-se os servidores federais do Instituto Federal Farroupilha, ligados diretamente aos Setores de Licitação e Compras, os Diretores de Administração e Planejamento, dos seis campi, o Diretor de Orçamento e Finanças, da Reitoria, sendo que, conforme Collis e Hussey (2005), a população-alvo de uma pesquisa corresponde aos membros de uma população que podem ser um grupo de pessoas ou qualquer outro grupo de itens considerados para o propósito da pesquisa.

Deste modo, o universo da pesquisa corresponde a X servidores. Os questionários foram enviados aos servidores federais, sendo que obteve-se o retorno de 10 (dez). A seleção dos servidores se deu por escolha intencional ou seleção racional (BARROS e LEHFELD, 2007), sendo esta denominada por Patton (1990) como *purposeful sampling*, em que o critério de inclusão é definido em relação a atributos do grupo de interesse.

Após coletados os dados foram tabulados utilizando-se o *software* Microsoft Excel® e analisados utilizando-se a técnica de Análise de Conteúdo proposta por Bardin (1977) que consiste em um tipo de análise que visa obter indicadores que permitam a inferência de conhecimentos, isto por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens (BARDIN, 1977).

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados estão apresentados conforme os objetivos da pesquisa, sendo assim, os mesmos compreendem questões relativas à caracterização das alterações propostas pelo PL 7709/2007 e à percepção dos servidores a respeito, envolvendo os aspectos práticos de implantação das mudanças propostas à legislação e sua real utilidade no dia a dia dos setores de licitação, compras e contratações no âmbito da administração pública.

4.1 PL 7709/2007 e Suas Propostas de Alteração

Alonso (2007) aponta que primeiramente, há de se considerar que o projeto busca adequar as licitações e contratações às novas tecnologias de forma a tornar o processo licitatório célere e eficiente. Como já era de se esperar, o projeto introduz a modalidade do pregão no texto da lei, através do inciso VI no artigo 22 da Lei 8666/93, conceituando-a em seu § 10º.

Dentre as principais alterações trazidas pelo Projeto de Lei aponta-se:

- A possibilidade da inversão das fases de habilitação e julgamento nas modalidades “concorrência” e “tomada de preços”;
- Penalização do licitante vencedor que não reúna todos os requisitos necessários à habilitação sofrendo a sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei em comento;
- Inclusão de dispositivo que impossibilita de participar em licitações públicas pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham praticado atos contrários à ordem pública e sejam declaradas suspensas de licitar e contratar, ainda que participantes de outra pessoa jurídica, fixando que tanto a pessoa jurídica que tenha incorrido nas sanções do artigo 87, incisos III e IV, como os diretores, gerentes ou representantes, inclusive quando provenientes de outra pessoa jurídica, estarão impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Utilização dos meios eletrônicos e da tecnologia, estabelecendo que as publicações possam ser feitas em sítios oficiais da Administração Pública, substituindo-se, nestes casos, as publicações na imprensa oficial;
- Criação do “Cadastro Nacional de Registros de Preços” que dará à Administração Pública meios de julgar eventual superfaturamento ou a realização de preços abaixo do custo mínimo de forma a comprometer o adimplemento do contrato;
- O SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) ficará à disposição dos demais órgãos da Administração Pública de forma a possibilitar o compartilhamento e centralização de informações e dados relacionados às contratações administrativas;
- Possibilidade de inadmissão de recurso pela comissão ou pelo pregoeiro na fase de habilitação e das propostas;
- Redução do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para 02 (dois);

- Estabelecimento da possibilidade de uso de sistemas eletrônicos em todas as modalidades de licitação;
- Adequação do número mínimo de propostas válidas na modalidade convite ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e à doutrina dominante;
- Inclusão da fase saneadora de vícios na documentação, desde que esses não alterem a proposta, visa corrigir falhas e erros na documentação apresentada;
- Inclusão da modalidade de pregão nas hipóteses de licitações internacionais visando à contratação de bens e serviços comuns.

Estas alterações podem vir a ocasionar mudanças na agilidade do trâmite processual, na troca de informações entre as esferas governamentais da União, Estados e municípios e no refinamento dos licitantes participantes dos processos licitatórios uma vez que inibiria a participação de licitantes de má fé.

4.2 Percepção dos Servidores sobre as Alterações Propostas pelo PL 7709/2007

Analisando as propostas de alterações estabelecidas pelo PL 7709/2007 os servidores explanaram acerca da adequação destas ao exercício das atividades diárias na área de licitações e compras. Sendo assim, apresenta-se a seguir a percepção dos servidores:

a) Quanto ao perfil dos respondentes: 50% dos servidores tem mais de 2 (dois) anos de serviço público federal e 66,67% possui pós-graduação concluída, sendo assim, pressupõe-se que a área de licitação e compras é composta em sua maioria por servidores experientes e capacitados;

b) Quanto à satisfação com o Projeto de Lei (PL 7709/2007): 48,61% dos servidores consideraram plenamente satisfatório, 31,94% satisfatório, 4,17% sem interferência, 9,72% pouco satisfatório e 5,56% insatisfatório.

c) Quanto às alterações propostas pelo Projeto de Lei (PL 7709/2007):

- A possibilidade da inversão das fases de habilitação e julgamento nas modalidades “concorrência” e “tomada de preços” foi considerada plenamente satisfatória por 50% dos servidores e 33,33% satisfatório, devido à celeridade do processo;
- A penalização do licitante que não reúna todos os requisitos necessários à habilitação sofrendo a sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração foi considerada plenamente satisfatória por 33,33% e pouco satisfatório no mesmo percentual. Este resultado pode ser explicado, pois a determinação inibiria a má fé restando os licitantes sérios e de boa índole, no entanto, também eliminaria os bons licitantes que possam ter cometido algum erro involuntário nos documentos habilitatórios.
- A inclusão de dispositivo que impossibilite de participar em licitações públicas pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham praticado atos contrários à ordem pública e sejam declaradas suspensas de licitar e contratar obteve aprovação pela totalidade dos servidores, obtendo os percentuais: 83,33% plenamente satisfatório e 16,67% satisfatório. Essa alteração viria a eliminar licitantes que usam de má fé para participar dos certames e reduziria assim, os problemas gerados no processo licitatório e no decorrer do contrato;
- A utilização dos meios eletrônicos e da tecnologia, substituindo-se as publicações na imprensa oficial obteve a aprovação de 50% (plenamente satisfatório) dos servidores. Ressalta-se que a maioria dos licitantes utiliza os meios eletrônicos para tomar conhecimento dos processos e de seu andamento sendo pouco acessado o Diário Oficial da União e gerando também redução de custos para a administração;

- A criação do “Cadastro Nacional de Registros de Preços” obteve aprovação de todos os servidores pesquisados, sendo 66,67% plenamente satisfatório e 33,33% satisfatório, acreditando que o cadastro evita o superfaturamento, gerando economicidade.
- A disponibilidade do SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) à todos os órgãos da Administração Pública obteve 100% de aprovação, pois geraria um cadastro unificado contendo todos os dados bem como impedimentos e ocorrências de cada fornecedor;
- A possibilidade de inadmissão de recurso pela Comissão ou pelo pregoeiro na fase de habilitação e das propostas foi aprovada por 83,33% dos servidores -50% plenamente satisfatório e 33,33% satisfatório- considerando que esta determinação agilizaria o processo. No entanto, cabe ressaltar o apontamento dos servidores de que esta determinação geraria uma grande responsabilidade para o pregoeiro e para a comissão, bem como, abriria margem para servidores de má fé favorecerem licitantes;
- A redução do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para 02 (dois) obteve 100% de aprovação - 66,67% satisfatório e 33,33% plenamente satisfatório - isto devido a agilidade no processo;
- A possibilidade de uso de sistemas eletrônicos em todas as modalidades de licitação obteve a aprovação de 83,33% dos servidores entrevistados -66,67% satisfatório e 16,67% plenamente satisfatório -. Entende-se que a aprovação desta alteração se deu devido à agilidade, maior transparência e ampliação da concorrência geradas facilidade de acesso de qualquer parte da licitação em tempo real sem a necessidade de presença física dos licitantes e acesso de todos ao andamento e as fases do processo;
- A adequação do número mínimo de propostas válidas na modalidade convite foi desaprovada por 50% dos servidores - 16,67% insatisfatório e 33,33% pouco satisfatório – e 33,33% opinaram que ela não interfere. Cabe ressaltar que foi apontado que poderia haver exclusão desta modalidade alegando que ela restringe a concorrência e o mercado, possibilitando o favorecimento de empresas específicas;
- A inclusão da fase saneadora de vícios obteve 100% de aprovação - 50% plenamente satisfatório e 50% satisfatório - considerando que ocorrem muitos erros, os quais em sua maioria poderiam ser sanados, e por vezes acabam frustrando todo o processo licitatório gerando novos custos;
- A inclusão da modalidade de pregão nas hipóteses de licitações internacionais foi aprovada por 83,33% dos servidores - 50% plenamente satisfatório e 33,33% satisfatório devido à economicidade, agilidade e eficiência do processo.

Diante da percepção dos servidores percebe-se de modo geral que as alterações propostas pelo PL 7709/2007 vem de encontro aos anseios da administração reduzindo muito os problemas atuais dos procedimentos licitatórios federais.

Diante da percepção dos servidores percebe-se de modo geral que as alterações propostas pelo PL 7709/2007 vem de encontro aos anseios da administração reduzindo muito os problemas atuais dos procedimentos licitatórios no âmbito federal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou verificar as alterações da Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, que vêm com o objetivo de readequar a legislação vigente as novas realidades. Sendo assim, buscou-se com este estudo, analisar as alterações que irão advir da aprovação do Projeto de Lei 7709/2007, sua aplicação prática no dia-a-dia dos servidores, quais as reais facilidades trazidas e/ou limitações impostas por essas alterações na ótica dos servidores do Instituto Federal Farroupilha.

Além disso, objetivou-se apontar os possíveis fatores de eficiência e ineficiência que podem ser percebidos pela ótica desses servidores com a alteração proposta. Observa-se após

o desenvolvimento desta pesquisa que as alterações propostas pelo PL 7709/2007 podem vir a ocasionar mudanças na agilidade do trâmite processual, na troca de informações entre as esferas governamentais da União, Estados e municípios e no refinamento dos licitantes participantes dos processos licitatórios uma vez que inibiria a participação de licitantes de má fé.

Em relação ao perfil dos servidores notou-se que a área de licitação e compras é composta, em sua maioria, por servidores experientes e capacitados. E a percepção dos servidores, de modo geral, quanto às mudanças propostas, foi satisfatória, pois ajudará a reduzir muito dos problemas atuais dos procedimentos licitatórios federais, tornando o processo mais ágil, transparente, facilidade de acesso de qualquer parte da licitação em tempo real sem a necessidade de presença física dos licitantes e acesso de todos ao andamento e as fases do processo.

Assim, observa-se que o Projeto de Lei analisado – PL 7709/2007 - será de grande valia, já que muitas das mudanças apresentadas ajudam a agilizar o processo licitatório, mas também demonstram uma preocupação por parte da administração de selecionar os fornecedores, excluindo e penalizando aqueles que adentram no processo licitatório munidos de má-fé visando única e exclusivamente o lucro auferido através de meios ilícitos.

Esta pesquisa não é conclusiva considerando que o universo apresentado é pequeno em relação ao número de servidores federais no Brasil. Sendo assim como pesquisas futuras apresenta-se a sugestão: a realização de pesquisa em nível de instituições, definindo uma gama, por exemplo, Institutos Federais, e buscar informações a níveis nacionais ou estaduais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, E. L. **Alterações à Lei 8.666/93 – Projeto de Lei 7709/2007**. 2007. Disponível em: <http://www.cbsg.com.br/pdf_publicacoes/Artigo_elisa_alonso_26_04_07.pdf>. Acesso em: 01 out. 2011.

BÄCHTOLD, Ciro. **Noções de Administração Pública**. Cuiabá: EdUFMT; Curitiba: UFPR, 2008. Disponível em: <http://ftp.comprasnet.se.gov.br/sead/licitacoes/Pregoes2011/PE091/Anexos/servi%E7o_publico_modulo_I/Nocoas_de_Administracao_Publica.pdf> . Acesso em 09 jul. 2012.

BALARDIN, P. C. A Motivação do Ato de Remoção do Servidor Público e sua Relevância para a Administração Pública. **Trabalho de Conclusão de Curso**, Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, Ltda, 1977.

BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3ª Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação**. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2005.

FURTADO, L. R. **Curso de Licitação e Contratos Administrativos**. 3ª Ed. Revista e Ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas Possibilidades. **Revista de Administração de Empresas/EAESP/FGV**, São Paulo, Brasil, 1995.

HAIR, Jr, J. F.; BABIN, B.; MONEY, A. H.; SAMOUEL, P. **Fundamentos de Métodos de Pesquisa em Administração**. Porto Alegre: Bookman, 2007.

HARMON, M. M.; MAYER, R. T. **Teoría de la Organización para la Administración Pública**. México: Colegio Nacional de Ciencias Políticas y Administración Pública A. C./ Fondo de Cultura Económica, 1999.

WALDO, D. **O Estudo da Administração Pública**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: FGV, 1971.

MAFFINI, R. **Direito Administrativo**. 3ª Ed. Revista e Atualizada. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2009.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. Porto Alegre. 3ª Edição. Editora Bookman, 2001.

PATTON, M.Q.; **Qualitative Evaluation and Research Methods**, 2nd ed., Newbury Park, CA, USA, Sage Publications, 1990.

RIBEIRO, G. L. V. A Evolução da Licitação. **Revista Contábil e Empresarial**, 2007. Disponível em: <http://www.netlegis.com.br/indexRC.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&cod2=854> >. Acesso em 01 out. 2011.

SARAIVA, E. J. Administração Pública e Administração de Empresas: quem inspira a quem? Revista do Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial da Universidade - Revista ADM - MADE, ano 10, v.14, n.3 p.1-8, outubro/dezembro, 2010.